

Lei nº 506/72

Eu, Laurindo Pastelucci, Prefeito Municipal de Chaparã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Chaparã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 157,08 (cento mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e oito centavos), destinado ao abono para os funcionários dos poderes Executivo e Legislativo desta municipalidade;

§ 1º) - O valor do abono que se refere ao Artigo 1º, será calculado na base de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos salários fixos mensais;

§ 2º) - O valor do presente crédito será coberto pela tendência e com o excedente de arrecadação;

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaparã, 1º de dezembro de 1972.

Laurindo Pastelucci  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, na mesma data supra.

Luiz Vilas Bôas  
SECRETÁRIO